



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**Casa Flávio Pessoa Guerra**  
**Machados - PE**

**PARECER JURÍDICO**

000105

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023**

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de Machados – PE

**ASSUNTO:** Dispensa de Licitação para contratação de serviços técnicos especializados em consultoria de controle interno

**EMENTA:**

Direito Administrativo. Contratação direta. Dispensa de licitação. Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria em controle interno. Valor inferior ao limite legal. Justificativa da contratação. Instrução processual regular. Escolha motivada do contratado. Demonstração de compatibilidade orçamentária e vantajosidade da proposta. Publicação no PNCP como condição de eficácia contratual. Possibilidade jurídica da contratação. Parecer favorável.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo que objetiva a **contratação direta, por dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a **prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em controle interno**, conforme detalhamento no Termo de Referência que acompanha os autos.

A demanda tem por finalidade a normatização de procedimentos e rotinas no âmbito da Controladoria da Câmara Municipal de Machados – PE, observando exigências legais e boas práticas de governança e conformidade.

A proposta escolhida, apresentada pela empresa **ALMEIDA VASCONCELOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ nº 45.057.955/0001-13**, totaliza o valor global de **R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)**, valor este inferior ao limite estabelecido para contratação direta por dispensa, conforme previsto em regulamento da Lei nº 14.133/2021.

A instrução do feito demonstra:

- (i) a **formalização da demanda;**
- (ii) a **autorização da autoridade competente;**
- (iii) a **justificativa do preço e da vantajosidade da contratação;**

- (iv) a **escolha motivada do contratado**, precedida de publicação do aviso de contratação direta; e  
(v) a **existência de dotação orçamentária compatível**.

## II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A contratação ora examinada encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

No caso em tela, a proposta apresentada pela empresa selecionada (R\$ 43.200,00) encontra-se abaixo do limite estabelecido na legislação, atualmente fixado em **R\$ 57.208,33**, de acordo com o DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022, com atualizações posteriores, que regulamenta o valor para contratações por pequeno valor na forma da nova Lei de Licitações.

A instrução processual está devidamente formalizada, contemplando os requisitos mínimos previstos na Lei nº 14.133/2021:

- **Justificativa da contratação**, com demonstração da necessidade dos serviços especializados;
- **Pesquisa de preços**, com evidência da vantajosidade da proposta escolhida;
- **Escolha motivada do contratado**, com observância ao disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que exige a publicação do aviso de contratação direta;
- **Verificação da dotação orçamentária**, comprovada por meio de consulta ao setor contábil;
- **Ausência de fracionamento indevido de despesas**, conforme expressamente declarado no processo.

Além disso, cumpre lembrar que a **eficácia do contrato** está condicionada à **publicação do extrato contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme art. 94 da referida lei:

*Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos,*



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**Casa Flávio Pessoa Guerra**  
**Machados - PE**

006107

contados da data de sua assinatura:  
[...]  
II – 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a regularidade da instrução processual, a legalidade da motivação apresentada, o enquadramento legal na hipótese de dispensa prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como a demonstração de vantajosidade da proposta e a compatibilidade orçamentária, esta Assessoria Jurídica **opina favoravelmente à contratação direta**, mediante dispensa de licitação, do objeto em análise.

Recomenda-se, contudo, que seja **efetivada a publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição para a sua eficácia jurídica.

É o parecer.

Machados – PE, 03 de julho de 2023.

Saulo Augusto Barbosa Vieira Penna

OAB/PE 24.671